



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

*ajustado*

PROJETO DE LEI Nº 07/74 - E

Altera o artigo nº 4 da Lei nº 302  
de 12 de março de 1970.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI,

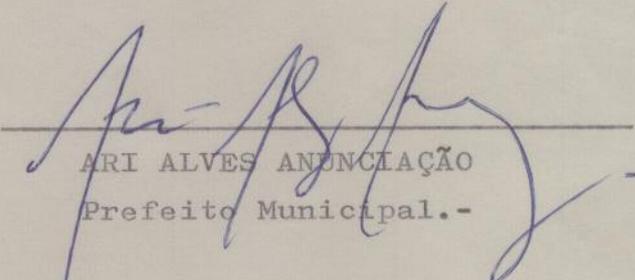
Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 302 de 12 de março de 1970, que manterá a mesma numeração porém com a seguinte redação: .

Artigo 4º - O número de Táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder à proporção de um ( 1 ) veículo para cada três mil / ( 3.000 ) habitantes do Município de Agudo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 01 de agosto de 1974.

*Para ser aprovado*

  
ARI ALVES ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal.-



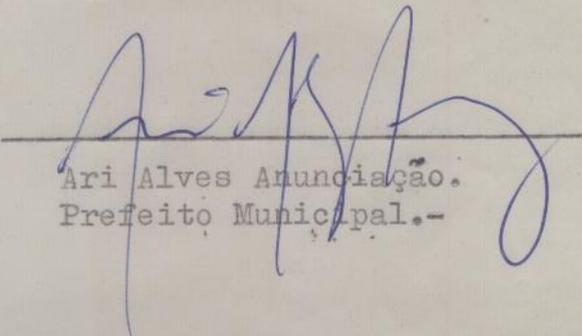
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Fls ....02

1 Secretário da Junta de Serviço Militar .....	Padrão FG3
1 Tesoureiro .....	Padrão FG3
1 Coordenadora do Ensino Primário .....	Padrão FG2
2 Capataz .....	Padrão FG1
1 Chefe de Máquinas .....	Padrão FG1

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de agosto de 1974, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 09 de agosto de 1974.-

  
Ari Alves Anunciação.  
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 09 de agosto de 1974

MENSAGEM Nº 04/74

Senhor Presidente

Anexo a presente mensagem, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação dos nobres vereadores, de cinco (5) Projetos de Lei, os quais levam os números/05/74-E, 06/74-E, 07/74-E, 08/74-E e 09/74-E.

Através do Projeto Lei nº 05/74-E, o Executivo Municipal vem requerer ao Legislativo Municipal autorização para vender um Rôlo Vibratório. O motivo da venda desse Rôlo, /prende-se ao fato de que esse equipamento é de grande utilidade para compactação de estradas de campo, onde não existe material apropriado para revestimentos, o que não acontece em nosso município, pois encontramos em todas regiões e zonas do município material de revestimento para estradas de 1ª qualidade que dispensam a compactação com Rôlo Vibratório. Por outro lado, vamos aplicar este recurso na aquisição de uma Retroescavadeira, um equipamento de múltiplas tarefas, que virá auxiliar largamente o Setor de Obras e Viação.

O Projeto Lei 06/74-E, que revoga a Lei Nº 288, de 25/ de setembro/ 1969, que fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo, e dá nova redação, temos a considerar que - Alterando os órgãos de Setores para Secretarias e consequentemente as denominações de Diretores para Secretários, estaremos somente cumprindo as determinações constantes do Artigo 53º e seus parágrafos, da Lei Orgânica, que prevê que a administração dos negócios públicos é feita com o auxílio de Secretários e não de Diretores

**Prefeitura Municipal de Agudo**

Fls, 2

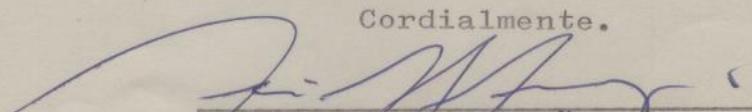
O Projeto Lei nº 07/74-E, que altera o Artigo 4º da Lei nº 302, de 12 de março de 1970, que trata do número de Táxis em operação licenciadas pela Prefeitura, sendo o mesmo alterado à proporção de um ( 1 ) veículo para cada três mil / (3.000) habitantes do município de Agudo, o qual consideramos, por se tratar de utilidade pública, já que o mesmo estabelece condições de licenciar mais táxis em nossa cidade e consequentemente servir melhor a nossa população que usa este tipo de transporte.

O Projeto Lei nº 08/74-E, altera o ítem "B" do artigo 1º da Lei nº 366, de 26 de janeiro de 1973, cria novos cargos, altera padrões e da outras providências, temos a considerar que: 1) Criando as Secretarias conforme Projeto Lei ..... nº 06/74-E, seja justo a alteração dos padrões dos cargos de Provimento em Comissão; nivelando os vencimentos dos Secretários dado os mesmos terem as mesmas responsabilidades; 2) Criação do Cargo de Oficial de Gabinete é para atendimento do Protocolo da Prefeitura, que muito necessário se faz; 3) Aproveitamos o presente Projeto de Lei para incluir mais uma vaga de Oficial Administrativo, pois todas as vagas existentes estão preenchidas e assim quando fizer necessário a nomeação de mais um Oficial Administrativo, evitamos uma nova alteração da presente Lei.

No Projeto de Lei nº 09/74-E, nós pedimos um reajuste dos vencimentos básicos do Pessoal burocrático do quadro / de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas. Este aumento prende-se ao fato do / elevado custo de vida sem que o vencimento atual corresponda a tal, por outro lado devemos considerar ainda que é o mínimo o nosso número de Funcionalismo Burocrático, de modos que é / conveniente o aumento de seu vencimento para incentivar ainda mais o seu trabalho, considera-se ainda que o funcionalismo burocrático da Prefeitura deve levar um meio de vida que corresponde a sua função.

Contando com a laboriosa colaboração do Legislativo Municipal na aprovação destes Projetos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
Ari Alves Anunciação - Pref. Municipal.-